



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº21/2021

Assunto: Altera o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 11 de agosto de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.074



Projeto de Resolução nº 21/2021

Ementa: Altera o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa Diretora.

PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo alterar o item 1.4 do Anexo único da Resolução nº 519, de 25 de fevereiro de 2015, para prever a possibilidade de servidores da Câmara Municipal, que tenham curso superior, exercerem a função gratificada de Diretor Geral.

Visa-se adequar o serviço público, ampliando-se o leque de possibilidades para as nomeações.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. No que se refere ao Mérito, o Projeto visa adequar o serviço público, ampliando-se o leque de possibilidades para as nomeações.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 11 de agosto de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni